

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto n.º 2.810, de 02 de setembro de 1994, que reduziu a base de cálculo do ICMS nas operações internas com produtos que compõem a cesta básica.

O Governo do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo 2º ao art. 1º do Decreto n.º 2.810/94, com o seguinte teor, passando o parágrafo único a 1º: "§ 2º O contribuinte que adquirir as mercadorias mencionadas no caput deste artigo em operações interestaduais, somente terão direito à redução de base de cálculo do ICMS, se recolherem o imposto correspondente às operações subsequentes, na entrada em território paraense".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1996.

Almir Gabriel

Governador do Estado

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 15/02/96.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

